PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI N.º 514./2006 de 08 de Dezembro de 2006

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2007".

ADELMO ALBERTI Prefeito Municipal em exercício de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de **BELA VISTA DO TOLDO**, para o exercício de 2006 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **6.100.000,00 (Seis milhões, e cem mil reais**). sendo **R$ 4.818.000,00 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil reais**) do Orçamento Fiscal e **R$ 1.282.000,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

ART. 2º. – O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 5.552.800,00. (Cinco milhões, quinhentos e cincoenta e dois mil e oitocentos reais).**

§ 1º. – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	**VALOR**
1.1 Receita Tributária	189.500,00
1.2 Receita Patrimonial	40.000,00
1.3 Transferências Correntes	5.123.550,00
1.4 Outras Receitas Correntes	69.750,00
2 . RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	40.000,00
2.2 Alienação de Bens	10.000,00
2.3 Transferências de Capital	80.000,00
TOTAL	**5.552.800,00**

§ 2º. – A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01- CÂMARA DE VEREADORES	305.000,00
02 -GABINETE DO PREFEITO	310.000,00
03 – SEC. ADM. FINANÇAS E DESENVOLV.ECONÔMICO	660.500,00
04 – SEC. MUNIC.DE AGRICULTURA, MEIO AMB. DESENVOLV. SOCIAL	168.000,00
05 – SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. E BEM ESTAR SOCIAL	134.000,00
06- SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.164.700,00
07 – SEC. MUNIC. DE OBRAS INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	957.800,00
08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	5.000,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.000,00
10- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	829.800,00
TOTAL GERAL	**5.552.800,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	305.000,00
ADMINISTRAÇÃO	830.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	21.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	90.000,00
SAUDE	59.700,00
EDUCAÇÃO	2.040.000,00
URBANISMO	64.000,00
HABITAÇÃO	44.000,00
AGRICULTURA	168.000,00
TRANSPORTE	873.800,00
DESPORTO E LAZER	69.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	829.800,00
TOTAL GERAL	**5.552.800,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 – PROCESSO LEGISLATIVO	305.000,00
0006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA	310.000,00
0009 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	520.500,00
0044 – TRÂNSITO SEGURO	21.000,00
0028 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
0025 – SAÚDE PARA TODOS	5.000,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	54.700,00
0018 – EDUCAÇÃO PARA TODOS	2.040.000,00
0019 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	1.000,00
0046 – URBANIZAÇÃO DE VIAS	13.000,00
0031 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	50.000,00
0010 – HABITAÇÃO E URBANISMO	44.000,00
0048 – ASSIST. PEQUENO PRODUTOR RURAL	168.000,00
0039 – CAMINHOS DA PRODUÇÃO	873.800,00
0027 - DESPORTO E LAZER	69.000,00
0000- OPERAÇÕES ESPECIAIS	140.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	18.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRA	829.800,00
TOTAL GERAL	**5.552.800,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.831.500,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.421500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	352.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	50.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	18.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	829.800,00
TOTAL	**5.552.800,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2007 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 1.116.000,00,(Hum milhão, cento e dezesseis mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	31.600,00
1.2 – Receita Patrimonial	3.300,00
1.3 – Transferências Correntes	400.300,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	5.000,00
1.5 – Transferências Financeiras Concedidas	675.800,00
TOTAL	**1.116.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

25 – Saúde para Todos	1.116.000,00
TOTAL	**1.116.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	600.000,00
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	496.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	20.000,00
TOTAL	**1.116.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2007 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 125.000,00,(Cento e vinte e cinco mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Patrimonial	2.500,00
1.2 – Transferências Correntes	70.000,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	52.500,00
TOTAL	**125.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

28 – Assistência Social	125.000,00
TOTAL	**125.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	5.000,00
TOTAL	**125.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2006 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receitas de Capital	4.000,00
11 – Transferências Financeiras Concedidas	37.000,00
TOTAL	**41.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 – Criança e Adolescente Assistido	41.000,00
TOTAL	**41.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	40.000,00
4 400.00 – Despesas de Capital	1.000,00
TOTAL	**41.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 3º. O Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** do Município de BELA VISTA DO TOLDO- para o exercício de 2007 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 95.000,00,(Noventa e cinco mil reais).**

§ 1º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e Transferências Financeiras concedidas pela Prefeitura, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita Tributária	30.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	500,00
1.3 – Transferências Financeiras Concedidas	64.500,00
TOTAL	**95.000,00**

§ 2º. – A Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

48 – Pequeno Agricultor Assistido	95.000,00
TOTAL	**95.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.300.00 – Outras Despesas Correntes	90.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – Investimentos	5.000,00
TOTAL	**95.000,00**

Art.4º. – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

I – Passivos Contingentes	5.000,00
II – Intempéries	5.000,00
III – Outros riscos e Eventos Fiscais imprevistos	5.000,00
IV – Obtenção de Resultado Primário Positivo	3.000,00
TOTAL	**18.000,00**

§ 1º. – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. – Para efeito desta Lei, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. – Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2007 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

ART. 5º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. – O Executivo está autorizado nos termos do art. 7º. da Lei Federal nr. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

ART. 7º. – As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

ART. 8º. – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos

adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 9º. – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 10º. – Durante o exercício de 2007 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

ART. 11º. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

ART. 12º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

ART 13º. – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º. de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 08 de dezembro de 2006.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.